

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Portaria Nº 66 de 30 de outubro de 2003.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2003, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, do Anexo I ao Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando o baixo nível das águas do rio Preto, onde está sendo instalada a UHE de Queimados, comprometendo a ictiofauna, tornando-a alvo da pesca legalizada e clandestina;

Considerando o estabelecido em reuniões realizadas com a SEMAGRI, Polícia Militar do Meio Ambiente/MG, Câmara Municipal, Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE, Instituto Estadual de Florestas - IEF, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Associação de Pesca Amadora, Associação de Pescadores Profissionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o exercício da pesca profissional e amadora no Rio Preto, no trecho compreendido entre a UHE de Queimados e a sua confluência com o Rio Paracatu, no estado de Minas Gerais, no período de enchimento do reservatório.

Parágrafo único - Durante o período estabelecido neste artigo, serão realizadas ações de monitoramento e fiscalização por equipes de fiscais da GEREX/MG.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS LUIZ BARROCO BARROS

Presidente do IBAMA